LEI Nº 036/03

Súmula:- Autoriza a reversão com reintegração de imóvel doado pelo Município, com pagamento de indenização pelas benfeitorias nele realizadas, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reversão com reintegração da área de terras, constituída pelo Lote 2-A/7, subdivisão da Fazenda Santo Ângelo da Fazenda Gaúcha, neste Município, área de 7.095,00m², com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o Lote 2-A/15, com distância de 50,15 metros; Ao Sul, confronta-se com o Lote 2-A/16, com distância de 49,60 metros; a Leste confronta-se com o Lote 2-A/6, com distância de 155,90 metros; a Oeste confronta-se com o Lote 2-A/8, com distância de 149,60 metros, doada à Associação dos Servidores Previdenciários de Apucarana "ASPA", pela Lei nº 053/75, de. 10/12/75.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reversão com reintegração da área mencionada neste artigo, deve-se à paralisação das atividades da referida Associação, em face do alto custo de manutenção.

Art. 2º – Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a indenizar a referida Associação no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelas benfeitorias ali existentes, conforme termo de acordo firmado entre as partes e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2003, pelos integrantes da Associação.

Art. 3º – O imóvel com as benfeitorias, serão utilizados pelo Município, em programas sociais em andamento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de maio de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal